### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.044, DE 8 DE JUNHO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000777/2021-08, resolve:

Prorrogar pelo período de 30-06-2022 a 29-06-2023 a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, realizado por meio do Edital nº 05/2021-Vaga D-Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 79/2021, de 29-06-2021, publicado no DOU de 30-06-2021, Seção 3, fls. 76.

JULIANA GUEDES MARTINS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA/SEI № 815, DE 9 DE JUNHO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo

Edital nº 38/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE LETRAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 28: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas -Processo nº 23071.912156/2022-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
19	CAMILA RIBEIRO LISBOA	7,71

2 - Edital nº 40/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES 2.1.1 - Seleção nº 29: Departamento de Fisioterapia - Processo nº 23071.911276/2022-06 - Nº Vagas: 01 (uma)

#### NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

3 - Edital nº 43/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CAMPUS JUIZ

3.1.1 - Seleção nº 31: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.912678/2022-79 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
19	PRISCYLA DE MOURA LOPES FURTADO	7,16

4 - Edital nº 55/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor

Substituto 4.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES 4.1.1 - Seleção nº 41: Departamento de Medicina 23071.914420/2022-90 - Nº Vagas: 01 (uma)

# NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO CONJUNTA № 1-CONSEPE/CONSAD, DE 10 DE MAIO DE 2022

Disciplina os procedimentos para formalização e execução de projetos acadêmicos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 17, III e XII; e art. 19, III, IV e XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, desenvolvidos com a finalidade de dar apoio à UFRN;

CONSIDERANDO a exigência do art. 6º c/c art. 4º, V, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, determinando que o colegiado superior da IFES discipline seu relacionamento com a Fundação de Apoio quanto aos projetos acadêmicos desenvolvidos

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.127519/2021-89,

resolve: Art. 1º Disciplinar os procedimentos para formalização e execução de projetos acadêmicos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Parágrafo único. Os projetos acadêmicos a que se refere o caput compreendem a seguinte classificação e respectiva subclassificação constante do Anexo

I - projetos de ensino;

II - projetos de pesquisa;

III - projetos de extensão;

IV - projetos de desenvolvimento institucional;

V - projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - projetos de estímulo à inovação; e VII - projetos integrados.

DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 2º Projetos de ensino são ações para desenvolver cursos com os seguintes

objetivos:

I - atender necessidades específicas de instituições parceiras;

II - ofertar ensino não regular para atender demandas da sociedade: e

III - contribuir para melhoria da qualidade do ensino da graduação.

Art. 3º Os projetos de ensino compreendem:

I - projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais;

- II projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado interinstitucionais;
  - III projetos de cursos de pós-graduação lato sensu; e

IV - projetos de ensino de graduação. CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DE ENSINO PARA OFERTA DE TURMAS DE MESTRADO

E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Art. 4º Os projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais têm por objetivo oferecer capacitação para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho. Seção I

Da formalização e tramitação

Art. 5º Os projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais devem conter as seguintes informações:

I - estrutura curricular conforme projeto pedagógico do curso aprovada pela CAPES;

II - definição e objetivos da turma de mestrado ou doutorado profissional que está sendo proposta;

III - duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término da turma de mestrado ou doutorado profissional;

IV - corpo docente com respectiva titulação e vinculação;

V - edital de seleção devidamente aprovado e publicizado pelo colegiado do programa de pós graduação, quando couber;

VI - resultado do processo seletivo contendo a relação dos aprovados, quando

VII - planilha de custos demonstrando o cálculo do custo por aluno da turma

VIII - plano de trabalho contendo metas, indicação da fonte de recursos e

demonstrativo de receitas e despesas; IX - manifestação dos parceiros interessados pela oferta da turma de mestrado

e doutorado profissionais; e

X - minuta do instrumento jurídico. Art. 6º Os projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais são propostos pelos programas de pós-graduação e, obrigatoriamente,

§ 1º Os cursos de mestrados e doutorados profissionais serão apreciados, em última instância, pela Comissão de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 2º O início da turma só poderá ocorrer após a celebração do instrumento jurídico com os parceiros interessados.

Art. 7º O funcionamento acadêmico dos cursos de mestrados e doutorados profissionais seguem normas instituídas pelo Regulamento da Pós-graduação.

Secão II

Das fontes de recursos

aprovados pelos respectivos colegiados.

Art. 8º Constituem fontes de recursos para a execução de projetos de ensino para oferta de turmas de mestrados e doutorados profissionais:

I - receitas de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros ajustes similares celebrados com entidades públicas e privadas, instituições sem fins lucrativos e entidades governamentais;

II - recursos provenientes de Termos de Execução Descentralizadas - TEDs celebrados com órgãos da Administração Pública Federal; e

III - recursos orçamentários da UFRN alocados ao Programa de Qualificação Institucional - PQI. Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos previstos no inciso I serão assinados

pelo Reitor e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação. Art. 9º Fica vedada a cobrança de mensalidades a estudantes para

oferecimento de turmas de mestrado e doutorados profissionais.

Seção III

Do plano de aplicação financeiro

Art. 10. Os recursos captados na forma do art. 8º só poderão ser utilizados nas atividades acadêmicas da turma de mestrado ou doutorado profissionais, sendo destinados ao financiamento dos seguintes itens de despesas:

I - bolsas de estudos:

II - retribuição pecuniária;

III - criação e manutenção de laboratórios e equipamentos necessários ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

IV - viagens para pesquisas de campo e congressos científicos; e

- outras despesas relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento acadêmico da turma. § 1º As bolsas de estudos são destinadas a estudantes das turmas de

mestrados e doutorados profissionais conforme critérios e condições previstos no projeto acadêmico de ensino. § 2º A retribuição pecuniária é destinada aos docentes das turmas de mestrados e doutorados profissionais, conforme critérios e condições previstos no projeto

acadêmico de ensino. Art. 11. Os docentes que receberem retribuição pecuniária para o desenvolvimento de atividades em componentes curriculares vinculadas às turmas de mestrados e doutorados profissionais terão sua participação limitada a 32 horas semanais nos casos de módulos, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas regulares (art. 53, II,

da Lei 9.394, de 1996). Parágrafo único. Os docentes que realizarem atividades em turmas de mestrados e doutorados profissionais sem recebimento de retribuição pecuniária poderão

contabilizar as atividades desempenhadas na carga horária regular de ensino. Art. 12. A execução das despesas previstas no art. 10 será realizada por cada Programa de Pós-Graduação consoante plano de aplicação aprovado pelo Colegiado de

curso, revertendo-se as sobras de recursos para sua manutenção. CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE ENSINO PARA OFERTA DE TURMAS DE MESTRADO

E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS

Art. 13. Os projetos de ensino para oferta de turmas temporárias de mestrado e doutorado interinstitucionais tem por objetivo a qualificação de profissionais de nível superior mediante a celebração de instrumento jurídico entre a UFRN e instituições parceiras para a realização de projeto de cooperação de ensino de pós-graduação stricto

§ 1º A UFRN poderá atuar como instituição promotora da turma de mestrado ou doutorado interinstitucional, responsabilizando-se pela promoção, gestão e coordenação acadêmica.

§ 2º As turmas temporárias de mestrado e doutorado interinstitucionais são formalizadas mediante a celebração de instrumento jurídico e respectivo plano de trabalho entre a UFRN e as instituições parceiras.

§ 3º Os procedimentos operacionais para a celebração de projetos a que se referem o caput seguem regras definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo regulamento da Pós-graduação da UFRN. CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 14. Os projetos de cursos de pós-graduação lato sensu compreendem as seguintes modalidades:

I - projetos de cursos de especialização;

II - projetos de cursos de residência; e III - projetos de cursos de aperfeiçoamento.

§ 1º Os projetos de cursos de especialização tem por objetivo oferecer capacitação profissional, sendo formalizados para atender demanda específica nas diversas áreas do conhecimento, sem caráter permanente, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º Os projetos de cursos de residência são destinados à formação profissional em diversas áreas do conhecimento com base em casos reais ou prática profissional em serviço, com duração e carga horária definidos no projeto de cada





37